



CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS SOFTWARES DE SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E A EMPRESA RDATA SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, São João do Itaperiú – SC., inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 95.954.467/0001-87, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. SANDRO JAROZINSKI, e de outro lado a Empresa **GESTÃO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Max Colin, nº 143, Centro, 1º Andar, Sala 1, em Joinville – SC., inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 06.208.321/0001-62, neste ato representada pelo Sr. GILTON PAULO DA SILVA, adiante denominada **CONTRATADA**; ajustam entre si o presente Contrato de Locação dos Softwares de Sistemas de Folha de Pagamento, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação dos softwares de Sistemas de Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú – SC., bem como atualização e substituição dos programas sempre que a legislação assim o determinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela locação do softwares de Sistemas de Folha de Pagamento a importância de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da locação mensal será pago até o dia 10 (dez) do mês vigente, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço e respectivo boleto de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre os serviços prestados, de forma a garantir a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início no dia 02 de janeiro de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual prazo, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual da **CONTRATANTE**, por conta do elemento:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de vereadores

Proj./Atividade: 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares

Ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações em relação às questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou securitárias, decorrentes da execução do presente Contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, assinado por todos os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do presente Contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente Contrato poderá ser rescindido ou suspenso.



CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DEZ – DISPOSIÇÕES FINAIS

A manutenção dos Sistemas não abrange implementações ou alterações de todo ou parte do objeto do presente Contrato, que porventura venham a ser sugeridas pela CONTRATANTE, assim como dá à **CONTRATANTE** o direito de receber versão sempre atualizada com as mais recentes melhorias, que a critério da **CONTRATADA** venham a ser introduzidas nos Sistemas.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para que surta todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

São João do Itaperiú – SC., 02 de janeiro de 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
CONTRATANTE
Ass.: Sandro Jarozinski

GESTÃO SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA
Ass.: GILTON PAULO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Rodrigues Schnaider
CPF/MF. nº 020.260.329-63

Nome: Simone Cristian Nazário da Silva
CPF/MF. nº 988.901.319-34

Dr. MAURO CESAR HERMANN
OAB/SC. Nº 14.884
Assessoria Jurídica: